



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 1.422.482/23

Contrato nº 2024/027.1

**OBJETO** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO MICROSOFT UNIFIED

**CONTRATANTE:**

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PRAÇA DOS TRÊS PODERES, EDF. ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**CONTRATADA:**

Denominação/Nome por extenso:  
MICROSOFT INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF:  
60.316.817/0001-03

Endereço:  
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, CJ 161, 16º andar, Torre Sul, Bairro Vila Nova Conceição

Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 04.543-000
----------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
RENATA MARIA DELFRARO OLIVEIRA

Cargo:  
Representante Legal

**DADOS DO CONTRATO**

Data da Proposta 07/12/23	Data de assinatura 18/02/25	Data de vigência 06/03/25 a 05/03/26
Preço: R\$444.872,73 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos)	Valor da Garantia: R\$ 0,00	
Nota de Empenho: 2025NE000608		

As partes, acima identificadas, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 1º/04/21, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial em seu art. 74, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 206, de 14/10/21, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente Aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 06/03/25, com amparo no artigo 107 da LEI; e
- b) reajuste de preços no percentual de 6,96%, a partir de 06/03/25, baseado no ICTI acumulado entre os meses de dezembro/23 a novembro/24, nos termos da cláusula décima primeira deste contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2024/027.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas.

“ .....

### 2.DO PREÇO

2.1. No valor estimado da contratação, de R\$444.872,73 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e setenta e três centavos), estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2025NE000608, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

### 9.DO PAGAMENTO

9.1. O valor total devido pelos serviços de Suporte Unified será pago em 11 (onze) parcelas mensais fixas e consecutivas de R\$37.072,73 (trinta e sete mil, setenta e dois reais e setenta e três centavos) e uma parcela de R\$37.072,70 (trinta e sete mil, setenta e dois reais e setenta centavos), não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.2. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.3. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.4. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.4.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.5. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

9.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### 12. DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato terá vigência de 06/03/25 a 05/03/26, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 107 da LEI.

12.2. Este contrato poderá ser extinto nos termos das disposições contidas nos artigos 137 a 139 da LEI.

.....

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 18 de Fevereiro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

CCONT/AV

Pela CONTRATADA:

Renata Maria Delfraro Oliveira  
Representante Legal